ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDIENTE	/ /2022	ATA
ITO EM	/ /2022	
OVADO EM	/ /2022	
EITADO EM	/ /2022	
QUIVO		

RECURSO Nº 4 /2022

PROTOCOLADO Nº 3637 /2022

PLV Nº 65/2022 EM 06 /06/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Com base no artigo 42º §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Grande, venho apresentar o pedido de reconsideração e recurso ao parecer da CCJ, sobre o Projeto de Lei 65/2022, que reconhece como Comunidade Tradicional a Comunidade de Pescadores Artesanais filiados a Colônia de Pescadores Z-1, senão vejamos:

O parecer da Consultoria Jurídica dessa Casa, amparado pela orientação técnica jurídica do IGAM nº 9.822/2022, declarou que o PLV 65/2022 é inviável, por basicamente não se tratar de competência legislativa de vereador, todavia, além de referir que o reconhecimento de uma comunidade tradicional pressupõe um conjunto integrado de ações e órgãos de mais de esfera federativa, não se resumindo a simples declaração de lei municipal. Todavia, com todo o respeito, o parecer jurídico da Consultoria dessa Câmara, deve ser rechaçado pelos seguintes motivos:

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EDIENTE	/ /2022	ATA
ITO EM	/ /2022	
OVADO EM	/ /2022	
EITADO EM	/ /2022	
QUIVO		

RECURSO Nº _____/2022

PROTOCOLADO Nº_____/2022

PLV Nº 65/2022 EM 06 /06/2022

Primeiramente, no que tange a viabilidade do projeto por iniciativa de vereador, temos que não merece prosperar tal argumento, uma vez que, no ano de 2020, essa mesma casa aprovou o projeto de lei proposto pelo saudoso Vereador Charles Saraiva, o qual declarou como Comunidades Tradicionais os de Matriz Africana, presentes neste Município, e torna suas práticas e saberes ancestrais integrantes do patrimônio cultural, de natureza imaterial, do município do Rio Grande. Ora, o Projeto de Lei foi por iniciativa de vereador e promulgado por essa Casa, pelo então presidente da época, Ver. Ivair Domingos Pereira Souza-Vavá. Em rápida análise é possível verificar que atualmente trata-se da Lei Municipal nº 8.488, de 21 de fevereiro de 2020.

Portanto, somente por analogia o PLV 65/2022 deve ser aprovado.

Contudo, se não fora somente isso, o parecer do Consultor Jurídico da Câmara deve ser rechaçado também quando diz que o reconhecimento de uma comunidade tradicional pressupõe um conjunto integrado de ações e órgãos de mais de esfera federativa. **Ora, tal matéria já fora enfrentada pela Convenção n. 169 da OIT e pelo Decreto Federal nº 6040/2007, que internalizou no Brasil, e já prevê a possibilidade de reconhecimento de Comunidades Tradicionais.**

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
PEDIENTE	/	/2022	
EITO EM	/	/2022	
ROVADO EM	/	/2022	
JEITADO EM	/	/2022	
QUIVO			

RECURSO Nº _____/2022

PROTOCOLADO Nº_____/2022

PLV Nº 65/2022 EM 06 /06/2022

Há de se considerar ainda o PLV 61/2022 da Vereadora Lu Compiani Branco, que já está liberado e na ordem do dia, na data de hoje, e é análogo ao PLV 65/2022.

Sendo, assim, por todo o exposto e com base nos fundamentos legais e análogos aqui apresentados, merece ser reconsiderado o parecer da CCJ. Requerendo, portanto pelo imediato deferimento deste pedido de reconsideração e recurso.

Rio Grande, 06 de junho de 2022.

Vereador Nilton Machado
Líder da Bancada do REPUBLICANOS

VISTO

_____

Presidente